



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.071, de 29 de março de 2023.

Altera a Lei nº 2.243, de 18 de setembro de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de São Gabriel da Palha/ES, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O inciso III do Artigo 28 da lei nº2.243, de 18 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**III** - Ruas locais - destinadas ao acesso aos lotes, com largura mínima de 10,00 m (dez metros), leito com 7,00 m (sete metros) e passeios com 1.50 m (um metro e cinquenta) cada;

**Art.2º** O Artigo 33 da lei nº2.243, de 18 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** A rampa máxima permitida nas vias de circulação será de 8% (oito por cento) e a declividade mínima de 0,4 % (quatro décimos por cento), até uma aceitação de 12% (doze por cento) com um comprimento máximo do trecho de 80m.

**Art.3º** Os itens “a” e “b” do Artigo 45 da lei nº2.243, de 18 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**a)** MP1/01 – área mínima de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 12,00 m (doze metros);

**b)** MP1/02 – área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros);

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha - ES, em 29 de março de 2023.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito de São Gabriel da Palha

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.